

02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									1.992.628
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									1.992.628
TOTAL - FISCAL											1.992.628
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.992.628

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar																	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																	1.900.230	
ATIVIDADES																				
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal																	1.900.230	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F			3			2		90					0		100	1.900.230	
			F			3			2		90					0		181	370.908	
TOTAL - FISCAL																			1.900.230	
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				1.900.230

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3ª. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar																	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																	1.992.628	
ATIVIDADES																				
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal																	1.992.628	
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F			3			2		90					0		100	1.992.628	
			F			3			2		90					0		100	1.992.628	
TOTAL - FISCAL																				1.992.628
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				1.992.628

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATO Nº 42, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº. 13.476/2015, resolve:

Transformar o cargo vago de Analista Judiciário - Área de Atividade: Judiciária, Vaga nº. 97, criado pela Lei nº. 11.202, de 29/11/2005, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para Analista Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado, Especialidade: Análise de Sistemas, em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE nº. 22.581/2007 e Resolução TRE-MA nº. 9.565/2019.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 5, de 21 de outubro de 2019, e ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica ampliado para empenho e movimentação o valor de R\$ 114.605,00 (cento e quatorze mil seiscientos e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 280, de 3 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais, considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e

Considerando o aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO

título I

da natureza, fins e atribuições

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e

financeira, com sede e foro na Capital, Porto Alegre, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados do Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

Art. 2º O CRBio-03 tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo na área de jurisdição dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme previsto nas Resoluções CFBio nº 07, de 11 de junho de 1999 e Resolução nº 061, de 30 de maio de 2005.

título II

da estrutura

Art. 3º O CRBio-03 é constituído de dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 4º Compõem o CRBio-03 os seguintes órgãos: Plenário (deliberativo) e Diretoria (executivo).

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções o CRBio-03 contará com quadro de funcionários, Assessorias, Comissões, Grupos de Trabalho e Delegacia.

capítulo I

do plenário

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-03, constituído de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes no exercício regular de seus direitos legais e regimentais.

Art. 6º São atribuições do Plenário do CRBio-03:

I - eleger, dentre os seus Conselheiros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - indicar, dentre seus Conselheiros efetivos, o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente;

III - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Biologia;

IV - a criação de cargos e serviços;

V - o impedimento de membros da Diretoria;

VI - a designação de Conselheiros Efetivos para exercer temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente;

VII - a indicação de Conselheiro Efetivo para substituir o Secretário, bem como o Tesoureiro, em suas funções executivas na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência justificada;

VIII - aprovação dos Delegados indicados pela Diretoria;

IX - o estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-03;

X - a realização de Reuniões Plenárias e de Diretoria fora da sede do CRBio-03;

XI - apreciação da justificativa de ausência às Reuniões Plenárias e das licenças de mandato dos Conselheiros;

XII - divulgar e decidir sobre os processos administrativos disciplinares ou éticos decorrentes de infrações à legislação da profissão, bem como ao presente Regimento, ao Código de Ética e ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional;

XIII - agir com a colaboração das Sociedades Científicas, Associações de Classe e Escolas ou Instituições de ensino superior nos assuntos relacionados com o presente Regimento e iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais;

XIV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

XV - analisar e julgar os pedidos de registro profissional dos Biólogos;

XVI - criar comissões para analisar e dar parecer sobre pedidos de qualificação de especialista encaminhados por Biólogos, e apreciar seus pareceres;

XVII - disciplinar, no âmbito de sua competência, registro de profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos deste Regimento, exercem atividades de Biologia na área de sua jurisdição;

XVIII - analisar e julgar relatórios oriundos da Diretoria, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

XIX - estimular a exatidão no exercício da profissão, zelando pela fiel observância dos princípios deontológicos e do bom conceito dos que a exercem;

XX - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, inclusive, fazendo a representação às autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação que rege a profissão, deste Regimento, das Resoluções e demais Normas baixadas pelo CFBio;

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual e autorizar a abertura dos créditos adicionais e as operações referentes às mutações patrimoniais;

